



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº. 02/2021

DE 09 DE AGOSTO 2021

“INSTITUI COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; ECONOMIA E FINANÇAS; OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES; EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Institui Comissões Permanentes para darem pareceres nas matérias de suas respectivas competências.

Art. 2º - A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, será composta pelos seguintes membros:

Presidente: HELDER CARNEIRO (MDB)
Relator (a): ROSANGELA GARCIA (PL)
Membro: EVALDO FURTADO (DEM)
Primeiro Suplente: ÂNGELO DO NICOLA (DEM)
Segundo Suplente: ADEMIR MÜLLER (PSDB)

Art. 3º - A **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, será composta pelos seguintes membros:

Presidente: VALDECI PASSARINHO (DEM)
Relator (a): ÂNGELO DO NICOLA (DEM)
Membro: ADEMIR MÜLLER (PSDB)
Primeiro Suplente: EVALDO FURTADO (DEM)
Segundo Suplente: ONILZA MATIAS (PL)

Art. 4º - A **COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO**, será composta pelos seguintes membros:

Presidente: ONILZA MATIAS (PL)
Relator (a): PAULA DO EDIVALDINHO (DEM)
Membro: HELDER CARNEIRO (MDB)
Primeiro Suplente: ADEMIR MÜLLER (PSDB)
Segundo Suplente: VALDECI PASSARINO (DEM)

Art. 5º. A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, será composta pelos seguintes membros:

Presidente: ADEMIR MÜLLER (PSDB)
Relator: ROSANGELA GARCIA (PL)
Membro: EVALDO FURTADO (DEM)
Primeiro Suplente: PAULA DO EDIVALDINHO (DEM)
Segundo Suplente: ONILZA MATIAS (PL)

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação em Plenário, revogando a Resolução nº. 01/21, de 19 de Fevereiro de 2021.

ISABEL DE SOUZA SILVEIRA
Presidente

HELDER COSTA CARNEIRO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Justificativa:

O presente projeto de Resolução tem como objetivo cumprir com as determinações legais, previstas no art. 16 do Regimento Interno desta Casa de Leis, visando dar continuidade nos trabalhos legislativos, dentro do princípio basilar da administração pública, ou seja, o princípio da legalidade.

